Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Assunto: Parecer sobre o PL nº 435/2022

Autor: Vereador Aroldo Alves (PSDB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 435/2022. Política de inclusão e acesso ao fomento cultural de grupos oprimidos. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pelo Vereador Aroldo Alves, o projeto propõe ajudar a corrigir injustiças históricas a grupos socialmente vulneráveis (art. 1º), a exemplo dos Povos Tradicionais, negros, pessoas com deficiência e neurodivergentes (art. 2º, I a IV), por meio de acréscimo de pontuação em editais promovidos pelo município do Natal (art. 3º), bem como garante aos Povos Tradicionais e aos Migrantes Humanitários “direito de exporem suas propostas oralmente, por meio de gravação, e em suas línguas maternas ou correntes, desde que acompanhadas de legenda em língua portuguesa (art. 4º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a Vereadora relatora, Camila Araújo, votou favoravelmente, lembrando o compromisso do município com a promoção da cultura (art. 7º, II, da Lei Orgânica Municipal) e reconhecendo a relevância da medida para criar ambiente de correção das injustiças a que estão sujeitos grupos sociais vulneráveis, no que foi acompanhada por seus pares. Em seguida, as Comissões de Finanças e a de Direitos Humanos também votaram favoravelmente à tramitação do PL.

Após, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 435/2022. Pois bem.

O Projeto se adequa perfeitamente às competências desta Casa, versando sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da CF) e cria mecanismo concreto de redução das desigualdades sociais (objetivo da República Federativa do Brasil, consoante art. 2º, III, da CF) que afetam os grupos oprimidos e elencados no art. 2º do PL ora analisado, indispensáveis para zelar pela memória popular e enaltecer a categoria artística local.

Também a Lei Orgânica Municipal do Natal é clara em exigir do município que se proteja “bens de valor histórico, artístico e cultural” (art. 7º, VIII), nos quais se inserem, como bens imateriais, as manifestações culturais de grupos sociais oprimidos e subalternizados.

Assim, logo se vê tratar-se de projeto de relevante interesse social e com vocação para auxiliar no contínuo esforço de enfrentamento a opressões historicamente consolidadas.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 435/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves.

É como voto.

Natal/RN, 26 de abril de 2023.



Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)